



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.961, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sepé para o exercício financeiro de 2021, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sepé para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e ainda a Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho, mantida pelo Poder Público.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e ainda da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho.

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 96.504.240,00 (noventa e seis milhões, quinhentos e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

Orçamento Fiscal:

Receita Corrente:	R\$ 94.111.140,00
Impostos, Taxas e Cont. Melh.	R\$ 12.698.940,00
Receita de Contribuições	R\$ 3.850.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 9.157.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços	R\$ 80.000,00
Transferências Correntes	R\$ 67.855.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 469.000,00
Subtotal Receita Corrente	R\$ 94.111.140,00
Rec.Corr. Intraorçamentária	R\$ 9.930.000,00

Receita de Capital	R\$ 2.247.500,00
Amortização de Empréstimo	R\$ 200.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.047.500,00

Total Bruto da Receita s/dedução Fundeb	R\$ 106.288.640,00
(-) Dedução para o Fundeb	R\$ 9.784.400,00
Estimativa da Receita	R\$ 96.504.240,00

Art. 3º A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo fonte de recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Lei 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 4º A Despesa total fixada nos orçamentos fiscais é de R\$ 96.504.240,00 (Noventa e seis milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e quarenta Reais) e será distribuída nas seguintes classificações orçamentárias:

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	63.414.500,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	100.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	23.395.990,00
Total Despesas Correntes	R\$	86.910.490,00
Investimentos	R\$	3.405.750,00
Inversões Financeiras	R\$	201.000,00
Amortização da Dívida	R\$	450.000,00
Total Despesas de Capital	R\$	4.056.750,00
Reserva de Contingência	R\$	5.537.000,00
Total Geral da Despesa	R\$	96.504.240,00

Art. 5º A Receita do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, possui um valor estimado de R\$ 21.865.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

Contribuições Sociais	R\$	2.750.000,00
Receita Patrimonial	R\$	8.985.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	200.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentária	R\$	9.930.000,00
Total da Receita do Regime de Previdência	R\$	21.865.000,00

Parágrafo único. As despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, estão fixadas em R\$ 21.865.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil Reais), detalhados na forma seguinte:

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	16.334.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	24.000,00
Total Despesas Correntes	R\$	16.358.000,00
Investimentos	R\$	5.000,00
Reserva de Contingência	R\$	5.502.000,00
Total Geral	R\$	21.865.000,00

Art. 6º O Orçamento da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho no valor de R\$ 1.335.000,00 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil Reais), possui a seguinte formação, quanto a sua receita e respectiva despesa:

Receita:		
Repasse do Município	R\$	1.426.000,00
Receita Própria da Fundação	R\$	9.000,00
Total da Receita	R\$	1.435.000,00
Despesa:		

Art. 7º O repasse para o Poder Legislativo, para sua execução orçamentária no exercício de 2021, é fixado em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil Reais).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. Todos os recursos financeiros a serem transferidos na forma do caput, são fixados para a Função Legislativa.

Art. 8º A presente Lei, assegura recursos para os investimentos em fase de execução, de acordo com a previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, bem como a consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos em anexos, específicos que acompanham a presente Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixadas, para transposição, remanejamento, ou transferências de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos fiscais e da seguridade social, respeitadas as restrições constitucionais e os termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de dotações;
- incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- excesso de arrecadação na forma da Lei 4.320/64.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações por decreto, na estrutura do presente orçamento, desde que não seja alterado o seu valor final, quando novas normas forem implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, ou mesmo, por novos regramentos impostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE.

Art. 12. O limite de que trata o artigo dez, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- a – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de despesas do mesmo grupo;
- b – pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- c – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de créditos e convênios.

Art. 13. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 14. As transferências financeiras destinadas à Câmara de Vereadores, estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput será realizado levando em conta a necessidade do Poder Legislativo, e repassado na forma de duodécimo do valor fixado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 15. A presente Lei, entra em vigor a partir de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2020.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
LUCI BARCELLOS PAZ

Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 17 / 12 / 2020.

